



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N°

L E I

Nº 1.477/74

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de - São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As edificações nas quadras 48, 49- e 50 da Rua Carvalho de Barros, no trecho compreendido entre as Ruas Vital Soares e General Glicério, obedecerão os seguintes critérios:

- a) - área "non edificandi" de 3 metros a contar do alinhamento do lote, como afastamento obrigatório.
- b) - afastamento lateral obrigatório de um dos lados do lote, de no mínimo 1,50 metros.
- c) - gabarito máximo de dois pavimentos, não podendo ultrapassar 9,00 metros de altura medindo do meio fio da calçada, em sentido vertical.
- d) - área de construção mínima de 100 metros quadrados.

Artigo 2º - Os critérios estabelecidos pela presente lei, deverão ser submetidos a julgamento da Diretoria de Obras da Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto na lei n. 1.212/69, de 04 de julho de 1.969.

Garça, 28 de maio de 1.974

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Diretoria do Expediente, na
data supra.


SÉRGIO MORAIS

Diretor do Expediente